COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.517**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.334**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei n° 6.109/03, que disciplina o serviço de trasporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar a utilização de motorista folguista.

PARECER Nº 535

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 189/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.334, que altera a Lei 6.109/03 que disciplina o serviço de trasporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar a utilização de motorista folguista, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 14/18.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da Constituição Estadual.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
29/04/14

Sala das Comissões, 28.04.2014

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs